



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

***LEI Nº 7.605-A DE 25 DE MAIO DE 2017**

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.628, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O BILHETE ÚNICO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.1º da Lei nº 5.628, de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 4º - A comprovação da renda mensal a que se refere o §2º deste artigo deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 5º - Fica obrigada a divulgação da necessidade de comprovação de renda em todos os Pontos de Recarga e Postos de Atendimento da Operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Estado do Rio de Janeiro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 2818/17

Autoria dos Deputados: Marcelo Freixo, Eliomar Coelho, Flavio Serafini, Paulo Ramos, Wanderson Nogueira, Osorio, Márcio Pacheco, Waldeck Carneiro, Gilberto Palmares, Geraldo Moreira

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Deputado Edson Albertassi.

*Omitida no D.O. 26/05/2017.

Id: 2034511

Veículo: D.O.R.J.

Data: 30/05/2017

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: *Lei nº 7.605-A De 25 de Maio de 2017. Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.628, de 28 de Dezembro de 2009, que institui o bilhete único nos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana do Estado do RJ.